



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

Cascavel, 21 de agosto de 2020.

Ofício/PGM nº 799/2020

A Sua Excelência o Senhor,  
**Vereador Alécio Natalino Espínola**,  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO Nº 4802

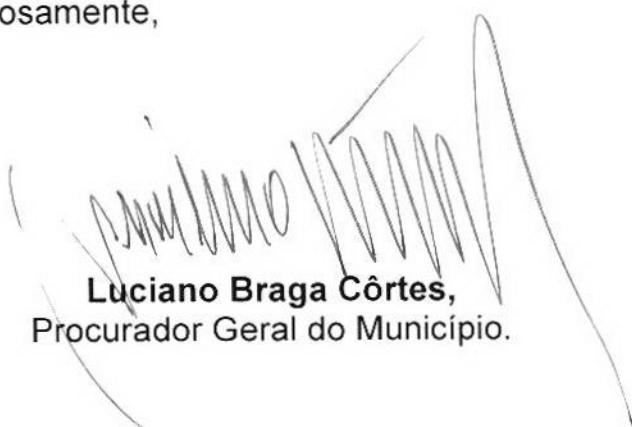
DATA 24/8/2020

Alessandra Kostlin

Em resposta ao Requerimento nº 284/2020, de autoria da vereadora Nadir Lovera/PROS seguem as informações solicitadas conforme se observa em anexo.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Luciano Braga Côrtes,**  
Procurador Geral do Município.

### COMUNICAÇÃO INTERNA

<b>NÚMERO:</b>	236/2020	<b>DATA:</b>	21/08/2020
<b>EMISSOR:</b>	SESAU – Departamento de Atenção à Saúde		
<b>RECEPTOR:</b>	PGM - Procuradoria Geral do Município		
<b>ASSUNTO:</b>	Resposta CI nº 2.843/2020 (Requerimento nº 301/2020)		

Em atenção a CI nº 2.843/2020, referente ao requerimento nº 301 de 2020, informamos o que segue:

Diante da pandemia do Novo Coronavírus SARS-CoV-2, buscando a adequada alocação de recursos e união de esforços em prol do combate ao vírus, o Ministério da Saúde disponibilizou um série de protocolos, diretrizes e boletins, que posteriormente foram validados e adaptados a realidade regional pelos governos estaduais e municipais. Tais documentos estabeleceram público alvo para os testes diagnósticos disponíveis no mercado, sendo eles MOLECULARES (RT-PCR) e SOROLÓGICOS (teste rápido).

Quanto aos **TESTES MOLECULARES**, o Ministério da Saúde em seu Boletim Epidemiológico nº 12, esclarece que conta com insumos para a realização de RT-PCR para casos de SRAG hospitalizados (100%), casos de Síndrome Gripal em unidades sentinelas de Influenza (5 amostras por semana), casos de Síndrome Gripal entre profissionais de saúde que estejam atuando em serviços de saúde que tenham tido contato com pacientes de municípios com casos confirmados da COVID-19.

Ampliando a testagem, a Nota Técnica SESA 01/2020 recomenda a realização do teste RT-PCR em pessoas SINTOMÁTICAS, e prioritariamente que se enquadrem em um dos seguintes grupos:

- a) Pacientes hospitalizados com Síndrome Respiratória Aguda Grave;
- b) Subconjunto de amostras da Vigilância da Síndrome Gripal para COVID-19, respeitando o quantitativo pactuado de 5 amostras/semana (Rede Sentinel);
- c) Profissionais de saúde com diagnóstico de Síndrome Gripal;
- d) Profissionais de segurança pública com diagnóstico de Síndrome Gripal que residam no mesmo domicílio de um profissional de saúde e de segurança pública;
- e) Óbitos suspeitos de COVID-19 sem a coleta de amostra, com resultado negativo para RT-PCR ou teste rápido, ou com amostra de RT-PCR em andamento;
- f) Potenciais doadores de órgãos internados em UTI em protocolo de morte encefálica com perfil para doação de órgãos;
- g) Idosos residentes em instituições de longa permanência com diagnóstico de Síndrome Gripal;
- h) Trabalhadores de instituições de longa permanência para idosos com Síndrome

Gripal;

- i) Indivíduos com diagnóstico de Síndrome Gripal que residam no mesmo domicílio de trabalhador de instituições de longa permanência para idosos;
- j) Pacientes com 65 anos, ou mais, com diagnóstico de Síndrome Gripal;
- k) Pacientes que apresentam comorbidades com Síndrome Gripal;
- l) Trabalhadores de instituições de saúde com diagnóstico de Síndrome Gripal;
- m) Indivíduos com diagnóstico de Síndrome Gripal e residentes em comunidades (ex. bairro, empresa, indústria) com alto número de internações por COVID-19;
- n) Primeiros casos de indivíduos sintomáticos de Síndrome Gripal e que freqüentam ambientes fechados de uso comunitário (ex. escolas, prisões, hospitais);
- o) Trabalhadores de serviços comerciais essenciais (ex. farmácia, supermercado, panificadora, posto de gasolina) com diagnóstico de Síndrome Gripal;
- p) Cidadãos usuários do SUS que procuram espontaneamente o serviço de saúde, apresentando sintomatologia para síndrome gripal, poderão, a critério clínico ser submetidos ao exame de RT-PCR para SARS-CoV-2.

Ainda, a Secretaria de Saúde do município de Cascavel, por meio de seu Laboratório Central, fez a aquisição de kits para realização de RT-PCR, aumentando ainda mais a capacidade de testagem e estabelecendo em seus protocolos municipais o seguinte público alvo:

- a) Pacientes com diagnóstico de Síndrome Gripal que estejam entre o 3º e 7º dia do inicio dos sintomas (considerando conceito de casos suspeito).

O protocolo ainda estabelece que o paciente deve ser atendido via *Call Center* ou unidades de saúde (atenção primária/urgência), passando por avaliação médica para solicitação do exame.

Quanto aos **TESTES SOROLÓGICOS**, o Ministério da Saúde em seu Boletim Epidemiológico nº12, aponta que o teste rápido é oferecido a toda a população que apresentar quadro de síndrome gripal e pertencer a uma das seguintes categorias:

- a) Profissionais de saúde e segurança em atividade;
- b) Pessoa que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade;
- c) Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- d) Portadores de condições de saúde crônicas, e
- e) População economicamente ativa.

Enquanto isso, a Secretaria Estadual de Saúde, por meio de sua Nota Técnica 7/2020-DAV/SESA indica a realização de testes rápidos para pessoas com diagnóstico de Síndrome Gripal e que se

enquadrem nas seguintes categorias:

- a) Profissional de saúde;
- b) Profissionais de segurança pública;
- c) Pessoa que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou de segurança pública em atividade;
- d) Potenciais doadores de órgãos;
- e) Óbitos suspeitos de COVID-19 sem coleta de amostra, com resultado negativo, ou com amostra em andamento.

Considerando que o município de Cascavel não fez aquisição de testes sorológicos, pois, recebeu quantitativo de mais de 7.000 testes vindos do Ministério da Saúde e distribuídos pela SESA enquanto 10ª Regional de Saúde houve a definição de público alvo: pessoas que se enquadrem como suspeito de COVID-19 (diagnóstico de Síndrome Gripal) e que se enquadrem nas seguintes categorias:

- a) Trabalhadores de serviços de saúde em atividade;
- b) Trabalhadores de segurança pública em atividade;
- c) Pessoa com diagnóstico de Síndrome Gripal que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade;
- d) Portadores de condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações de COVID-19, sendo elas:
  - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, arritmias);
  - Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
  - Imunodepressão por qualquer causa;
  - Doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
  - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; e
  - Gestação de alto risco.
- e) Paciente contato próximo ou domiciliar de caso confirmado;
- f) Trabalhadores de frigoríficos ou locais com surtos da COVID-19.

Diante da apresentação das diretrizes para testagem, salientamos que alguns pontos devem ser observados:

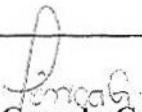
1. Para qualquer tipo de testagem é necessário que o paciente esteja sintomático ou possua histórico de sintomas relacionados à Síndrome Gripal;
2. O diagnóstico de Síndrome Gripal, bem como de qualquer patologia, é ato médico e, portanto, deve ser realizado por profissional médico, para o qual orientamos contato preferencialmente via unidades e serviços de saúde.

Acreditamos, portanto, que a explanação acima responde ao Item I e, ainda salientamos que todos os protocolos já foram encaminhados para a vereadora em oportunidade anterior.

Quanto ao Item II, há um protocolo do município que sugere condutas terapêuticas, porém a definição do tratamento é prerrogativa médica e deve ser realizada em conjunto com o paciente.

Quanto ao Item III, é protocolo no mundo todo, não somente nesta Secretaria, que os contatos domiciliares sejam isolados junto ao paciente.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição.



**Mônica Grando Grutzmacher**

Diretora Departamento de Atenção à Saúde



**Thiago Daross Stefanello**

Secretário de Saúde